



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020

Estabelece o Código de Conduta aos servidores, empregados e colaboradores públicos do Município de Santo Augusto durante o período eleitoral.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO, que estabelece o Código de Conduta durante o período eleitoral, conforme segue:

Art. 1º Fica criado o Código de Conduta que estabelece as vedações de ações no desempenho das funções, junto aos estabelecimentos públicos do Município, por colaboradores, servidores e empregados públicos, durante o período eleitoral.

Art. 2º É vedado aos colaboradores, servidores e empregados públicos, conforme segue:

I - usar logotipo da gestão “Santo Augusto - Juntos e Fortes” em documentos de expediente, material de mídias digitais ou impressas, sinalizações internas, assinatura de e-mail, dentre outras ações que utilizem essa identificação;

II - fazer qualquer tipo de divulgação de apoio a candidatos, com distribuição de material, em horário e local de trabalho;

III - utilizar, mesmo em artigos/objetos de uso pessoal, logotipos de candidatos, que fiquem expostos (visíveis) no ambiente de trabalho, devendo os mesmos serem colocados de forma não visível aos demais colegas e munícipes;

IV - utilizar os telefones institucionais (para receber ou efetuar ligações com cunho político), computadores, impressoras e e-mails no sentido de realizar comentários e emitir apoio a candidatos, a plano de governo ou prestar informações relativas à campanha política;

V - usar veículos oficiais para locomoção a eventos eleitorais, bem como para transporte de materiais de propaganda eleitoral;

VI - citar o nome dos gestores e/ou exaltar as suas ações, caso conceda entrevista sobre o trabalho realizado junto ao Município.

Art. 3º A publicação de materiais audiovisuais estará suspensa durante o período eleitoral, exceto as divulgações de estrito interesse público, a saber:

§ 1º Nas mídias oficiais do Município (site, Facebook, Instagram, incluindo também as redes sociais do CRAS, CREAS, NAAB e das escolas municipais), a publicidade direcionada ao enfrentamento da COVID-19, ou seja,



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

aquelas necessárias à orientação da população em relação a serviços que possam ter sido afetados pela pandemia, por exemplo, funcionamento de locais públicos, dentre outras informações relacionadas a este assunto, podem ser veiculadas em conformidade com o estabelecido na Emenda Constitucional n° 107/2020.

§ 2º A produção de imagens e material audiovisual por parte das escolas municipais deverá observar as orientações das vedações fazendo uma seleção do material a ser veiculado.

I - Não poderá haver divulgação que contenha:

- a) Jingles, vídeos e imagens de propaganda eleitoral, ficando restrita às atividades didáticas;
- b) Divulgação de melhorias e obras nas escolas;

II - Quando o material for encaminhado pelos pais, alunos e responsáveis, deverá haver o crivo avaliatório por parte dos professores e direção, observando a alínea “a” do §2º do artigo 3º desta Ordem de Serviço, bem como possíveis manifestações de apoio às ações governamentais, para posterior divulgação.

§ 3º A produção de imagens e material audiovisual por parte do CRAS, CREAS e NAAB, que não estejam abrangidas na exceção das ações para enfrentamento da COVID-19, será realizada mediante pedido formal e autorização da Justiça Eleitoral.


Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 14 DE AGOSTO DE 2020.



NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 14.8.2020.



Manoel Antônio da Costa,  
Secretário Municipal de Administração